



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Requisição nº 167/2019.

Processo de Administrativo nº 762/2019.

Pregão Presencial 16/2019.

Ata de Registro de Preços nº 15/2019.

Validade: 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Pirassununga-SP.

RECEBI

Pirassununga, 16/04/19

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, com sede na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, na Rua Galício Del Nero, nº 51, Centro, Pirassununga/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.731.650/0001-45, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ADEMIR ALVES LINDO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 11.707.894-3-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 016.192.378-06, domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua Roberto Demétrius Zema nº 2844, Jardim Carlos Gomes, cidade de Pirassununga-SP, doravante denominado simplesmente **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, a empresa **BATALHA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.750.404/0001-00, com sede na Avenida Ana Beatriz Bierrembach, nº 425, Vila Mimososa, na cidade de Campinas/SP, CEP 13050-060, tel.: (19) 3229 0835, e-mail: batalhacomercio@hotmail.com, dados bancários: Banco Santander, agência 3741, conta corrente nº 13002907-7, neste ato representada por **ELIANE CRISTINA BATALHA FERRARI**, proprietária, nascida aos 25/11/1975, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. 28.557.547-8 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº. 054.368.946-82, com endereço na Avenida Ana Beatriz Bierrembach, nº 425, Vila Mimososa, na cidade de Campinas/SP, CEP 13050-060, tel.: (19) 3229 0835, e-mail: batalhacomercio@hotmail.com, doravante denominada simplesmente **COMPROMISSÁRIA**, neste ato por seu representante legal, conforme documento comprobatório, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, Decreto Municipal nº 3.863/2009 e alterações, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS (percentuais)** dos serviços e peças, constantes no **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2019**, de acordo com o quadro abaixo discriminado:

LOTES	Percentual de desconto (serviços)	Percentual de desconto (peças)	Soma dos percentuais de desconto (serviços + peças)
7 - Veículos Pesados - Máquinas	31,75%	41,75%	73,50%
8 - Veículos Pesados - agrícolas	30,25%	40,25%	70,50%



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIADA(S) VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM VEÍCULOS LEVES, MOTOS E PESADOS (CAMINHÕES E MÁQUINAS) E AGRÍCOLAS (IMPLEMENTOS E TRATORES), MULTIMARCAS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS, COMPREENDENDO OS SEGUINTE TIPOS DE SERVIÇOS: (elétrica e mecânica)**, conforme especificações do ANEXO I – Termo de Referência, tudo em conformidade com as disposições deste Edital e seus anexos, que o integram e completam.

1.2. Este instrumento não obriga o Município de Pirassununga a firmar contratações nas quantidades registradas, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do(s) objeto(s) desta licitação, obedecidas à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro de preço a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.3. Caso o Município venha adquirir novos veículos, estes passarão a fazer parte desta Ata de Registro, integrando o lote correspondente à marca e tipo (leve), (pesado), (motos) ou (agrícola) obrigando-se a(s) detentora(s) da Ata na realização dos serviços, independentemente de transcrição.

1.2. Os serviços deverão ser realizados nas dependências da empresa vencedora, com equipamentos, ferramentas e pessoal próprio e especializado, devidamente equipado, com uso dos equipamentos de segurança exigidos.

1.3. À CONTRATADA será permitida a terceirização dos serviços de retifica de motor e câmbio, cardans, cuícas e sistema de ar e caixa de direção, suspensão, manutenção e aferimento de tacógrafos, alinhamento, balanceamento, cambagem, desmontagem e montagem troca e conserto de pneus, tapeçaria e funilaria e pintura, com prévia comunicação e autorização no caso de locomoção do veículo para outra localidade, sendo que a responsabilidade sobre os mesmos será da empresa contratada.

1.3. A Prefeitura entregará os veículos na oficina da empresa vencedora de cada lote, de forma que esta efetue o adequado serviço de manutenção.

CLÁUSULA 2 – DOS PRAZOS E DA FORMA EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

2.1. DOS PRAZOS:

2.1.1. A contratada remeterá ao Setor de Transportes Internos ou aos Servidores responsáveis o orçamento prévio, no prazo **Máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, a partir do recebimento do veículo ou solicitação orçamentária que deverá obrigatoriamente constar as informações constantes no item 3.8 do Termo de Referência.

2.1.2. Prazo de garantia, (indicado na nota) será de 03 (três) meses:

2.1.3. O servidor responsável pelo Setor de Transportes Internos poderá contatar a Detentora da Ata para adequação dos orçamentos apresentados, excluindo, adicionando ou alterando quaisquer informações, sempre de comum acordo entre as partes, sendo que após o recebimento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

solicitação de alteração do orçamento a empresa terá **12 (doze) horas** para refazer e providenciar um novo orçamento.

2.1.4. Nos casos que a empresa, por motivo justificado e aceito pelo Município esteja impossibilitada de realizar o orçamento no prazo determinado no item 2.1.1, deverá contatar formalmente o Setor de Transportes Internos, para estabelecimento do novo prazo para entrega;

2.1.5. Quando aprovado **somente a compra das peças a entrega deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis da liberação do empenho**, exceto nos casos em que as partes concordarem em um prazo maior, conforme as necessidades do Órgão solicitante, sendo que para isso, deverá manter canal de comunicação imediata durante todo período de vigência da Ata.

2.1.6. Quando aprovado a **execução dos serviços, tanto mecânico como elétrico, incluindo eventuais reposições de peças**, contados a partir da liberação do empenho os prazos serão de, **no máximo, 24 (vinte e quatro) horas**, para recebimento das peças e mais o tempo de reparo constante na Tabela de Tempo de Reparação FABRICANTE/MONTADORA OU ORÇAMENTOS GERADO PELO SISTEMA TEMPORÁRIO OU SIMILAR.

2.1.7. As **peças e acessórios**, ORIGINAIS, NOVAS, PRIMEIRO USO, PRIMEIRA LINHA, sujeita ao controle de qualidade do fabricante da peça, deverão ser entregues no endereço abaixo ou em outro local devidamente autorizado pelo Setor de Transportes Internos, sempre dentro da Municipalidade: **SETOR DE TRANSPORTES INTERNOS** - Rua Germano Dix, nº 3527 - Distrito Industrial - Pirassununga-SP, Telefone: 3561- 6444 - Das 07:30h às 11:00h e das 13:00h às 16:30h.

2.1.8. A entrega deverá ser precedida de agendamento, realizado com antecedência mínima de 01(um) dia útil, com o responsável pelo Setor de Transportes Internos ou servidor que for por ele formalmente designado pelo telefone acima.

2.1.9. O produto deverá ser embalado conforme praxe do fabricante contendo as quantidades, devendo constar de forma visível e de fácil leitura a marca do produto e nome da empresa fabricante, além das advertências.

2.1.10. Todas as despesas relacionadas à entrega, incluindo outras como embalagem, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, ocorrerão por conta da Detentora da Ata;

2.1.11. As mercadorias recebidas estarão sujeitas à verificação de compatibilidade com as especificações discriminadas no presente Edital e seus anexos, incluindo qualidade e quantidade;

2.1.12. Os materiais entregues deverão ainda estar identificados com etiqueta constando o código genuíno, quando se tratarem de peças e/ou acessórios originais ou na embalagem da montadora, quando genuínas.

2.1.13. Os **produtos ou serviços entregues** que se encontrarem fora das especificações, ou apresentarem defeitos, serão rejeitadas pela municipalidade, sendo a sua substituição efetuada **em até 24 (vinte e quatro) horas** a partir do recebimento formal da notificação, que poderá ser escrita ou enviada por e-mail.

2.1.14. Determinados veículos poderão necessitar que sua manutenção preventiva ou corretiva seja efetuada em concessionária autorizada do respectivo fabricante do veículo, seja pela especificidade do serviço ou para fins de manutenção da garantia do veículo, sempre a critério da Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

- 2.1.15. O recebimento dos serviços/peças será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante recibo.
- 2.1.14. Um determinado objeto será inteiramente recusado pela unidade requisitante nas seguintes condições:
- 2.1.14.1. Caso tenha sido entregue com as especificações diferentes das contidas no Termo de Referência, no edital ou na proposta.
- 2.1.15. Nos casos de recusa do objeto, a Contratada terá de providenciar as devidas correções dentro do prazo estipulado pela Administração, sem adição de qualquer ônus à municipalidade.
- 2.1.16. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

- 3.1. Proceder os serviços de manutenção obedecendo às rotinas especificadas nos manuais técnicos dos respectivos fabricantes, devendo a Detentora da Ata empregar peças automotivas em conformidade com o edital;
- 3.2. Executar os serviços dentro de elevados padrões de eficiência e qualidade, de manutenção geral preventiva e corretiva, tais como: MECÂNICA, ELÉTRICA necessários ao restabelecimento da condição normal de uso do veículo ou aperfeiçoamento desta.
- 3.3. Adotar todas as devidas providências necessárias a perfeita guarda dos veículos, quando sob seus cuidados, observando ser patrimônio público, sendo vedada a permanência de veículos em área externa à empresa, especialmente na via pública e responder financeira e legalmente, independentemente de sua culpa ou dolo, quando da ocorrência de qualquer avaria ou decréscimo, desaparecimento do veículo ou de equipamentos instalados. A disponibilização de área adequada para tal, deverá ser comprovado por inspeção técnica a ser realizada por equipe designada pela Prefeitura Municipal.
- 3.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito do Município, **exceto** os relativos a serviços descritos no item 1.3, sem prejuízo a sua responsabilidade contratual ou legal.
- 3.5. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação previstas no Edital;
- 3.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, a qualquer momento, as suas expensas, no total ou em parte, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do Serviço, inclusive o custo de peças danificadas em razão de imperícia, se for o caso.
- 3.7. Credenciar junto à Prefeitura Municipal o representante responsável pela elaboração dos orçamentos que servirá de contato com a Administração Municipal para prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo prontamente as sugestões ou reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;
- 3.8. Conceder aos serviços que lhe forem adjudicados prioridade na sua execução em relação a terceiros, considerando a imprescindibilidade dos veículos para as atribuições municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

3.9. Devolver à Prefeitura Municipal, quando da entrega do veículo, todas as peças, materiais e acessórios substituídos, por ocasião de quaisquer serviços realizados e a embalagem da peça de reposição na execução do serviço;

3.10. Permitir ao representante do Setor de Transportes Internos da Prefeitura Municipal de Pirassununga, livre acesso a sua oficina para acompanhamento e fiscalização dos serviços em execução.

3.11. Comunicar ao MUNICÍPIO, formalmente, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários;

3.12. Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições do ato convocatório, bem como de infrações praticadas, na execução do objeto;

3.13. Manter o número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados, observando as especificações mínimas constantes nos lotes;

3.14. Providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços, Oficina própria no Município para a manutenção dos veículos equipada com no mínimo as especificações constantes nos lotes, sistema de rastreamento de danos e defeitos atualizados e máquina de limpeza de bicos para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos s procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados.

3.15. Os serviços deverão ser executados na oficina instalada no município de PIRASSUNUNGA-SP, salvo aqueles serviços autorizados para terceirização constantes no item 1.3. que não possuem no município, sendo que caso seja necessário o transporte de veículos bem como peças pertencentes a ele somente com previa comunicação e autorização do representante do Setor de Transportes Internos.

3.15. Assumir as responsabilidades de tráfego (multas, estacionamento, taxas), desde que praticada por seus empregados e ocorrer quando os veículos estiverem sob a responsabilidade da contratada;

3.16. Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença da equipe designada pela contratante, caso solicitado.

3.17. É vedado colar nos veículos oficiais, decalques ou adesivos com propaganda própria da empresa detentora da Ata ou de terceiros.

3.18. Entregar peças e iniciar os serviços apenas APÓS a aprovação expressa do orçamento, através da emissão da Autorização de Fornecimento.

3.19. As atividades constantes na Ata são de exclusiva competência e responsabilidade da contratada, mas as mesmas podem ser acompanhadas e fiscalizadas pela contratante a qualquer instante e sem aviso prévio.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. Proporcionar à contratada as facilidades necessárias para o bom andamento dos serviços dentro das normas estabelecidas pelo termo de referência.

4.2. Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto da Ata;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

- 4.3. Emitir as autorizações de execução de serviços necessárias, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;
- 4.4. Não permitir que a mão de obra disponibilizada pela contratada execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas neste termo de referência;
- 4.5. Autorizar a colocação de novas peças ou acessórios exigidos em virtude de leis ou determinações das autoridades competentes.
- 4.6. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maiores devidamente justificados e aceitos pela contratante, não deve ser interrompida.
- 4.7. A contratante poderá sustar, rejeitar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- 4.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da Ata, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações da Ata;
- 4.9. Analisar e atestar os documentos de cobrança apresentados pela contratada, pelos serviços prestados e materiais fornecidos, por meio de representante designado. Caso haja incorreção dos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, ateste de fatura e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.
- 4.10. Comunicar à contratada qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.
- 4.11. A contratante poderá realizar vistoria em qualquer tempo, inclusive durante a execução do contrato, para atestar que a empresa possui as mesmas condições declaradas durante a habilitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento referente aos serviços executados e/ou peças fornecidas será realizado 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, devidamente assinada pelo responsável designado pela municipalidade. A emissão da nota fiscal deverá obedecer as disposições contidas na Portaria CAT 162/08 (nota fiscal eletrônica) e suas ulteriores alterações, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

6.2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada acompanhada dos seguintes documentos:

6.2.1. Relação dos serviços executados e /ou peças substituídas constando: quantidade, código e especificação completa, valor unitário, quantidade de horas, valor unitário da hora, percentual de desconto oferecido e registrado pela Detentora da Ata e valor final, após aplicado o percentual ofertado.

6.2.2 Prova de Regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPD-EN), dentro do prazo de validade.

6.2.3 Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, dentro do prazo de validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

523
A

6.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, dentro do prazo de validade.

6.3. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, devendo a contratada indicar o índice que melhor reflita a variação dos custos decorrentes da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

7.1. A dotação orçamentária da presente licitação está à cargo dos seguinte elemento orçamentário:

Solicitação: 167/2019

GABINETE DO PREFEITO

D – 5- 02.01.33.90.30.04.122.7001.2.234.01.1100000

D – 7- 02.01.33.90.39.04.122.7001.2.234.01.1100000

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D – 1514 – 03.01.33.90.30.04.124.7001.2.243.01.1100000

D – 1517 – 03.01.33.90.39.04.124.7001.2.243.01.1100000

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

D – 1523 – 04.01.33.90.30.03.122.7001.2.263.01.1100000

D - 2183 – 04.01.33.90.39.03.122.7001.2.263.01.11000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

D – 1545 – 05.01.33.90.30.04.122.7001.2.536.05.1000129

D – 1546 – 05.01.33.90.39.04.122.7001.2.536.05.1000129

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

D – 1558 – 06.01.33.90.30.04.128.7001.2.230.01.1100000

D – 2178 – 06.01.33.90.39.04.128.7001.2.230.01.1100000

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

D - 1570 – 07.01.33.90.30.04.129.7001.2.242.01.1100000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

D - 2185 - 07.01.33.90.39.04.129.7001.2.242.01.1100000

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA

D- 108 - 08.01.33.90.30.23.691.6003.2.208.01.1100000

D - 111 - 08.01.33.90.39.23.691.6003.2.208.01.1100000

ENSINO FUNDAMENTAL/EDUCAÇÃO

D - 2319 - 09.02.33.90.30.12.306.2001.2.046.05.2200004

D - 165 - 09.02.33.90.39.12.306.2001.2.046.05.2200004

D - 2186 - 09.02.33.90.30.12.122.2001.2.041.01.2200000

D - 2127 - 09.02.33.90.39.12.122.2001.2.041.01.2200000

D - 164 - 09.02.33.90.39.12.361.2001.2.046.02. 2200007

D - 1245 - 09.02.33.90.30.12.361.2001.2.046. 02.2200007

D - 2318 - 09.01.33.90.30.12.306.2001.2.041.05.2200006

D - 1594 - 09.01.33.90.39.12.306.2001.2.041.05.2200006

MERENDA ESCOLAR

D - 1650 - 09.07.33.90.30.12.306.2001.2.041.01.1100000

D - 1656 - 09.07.33.90.39.12.306.2001.2.041.01.1100000

D - 1653 - 09.01.33.90.30.12.306.2001.2.041.05.2200006

D - 2433 - 09.01.33.90.39.12.306.2001.2.041.05.2200006

CONSERVATÓRIO MUNICIPAL

D - 1664 - 09.08.33.90.30.13.122.2001.2.041.01.1100000

D - 1666 - 09.08.33.90.39.13.122.2001.2.041.01.1100000

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

D - 285 - 10.01.33.90.30.13.392.3002.2.088.01.1100000

D - 288 - 10.01.33.90.39.13.392.3002.2.088.01.1100000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

D - 1306 - 11.01.33.90.30.27.812.3007.2.408.01.1100000

D - 341 - 11.01.33.90.39.27.812.3007.2.408.01.1100000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

D - 404 - 12.01.33.90.30.10.301.1001.2.004.01.3100000

D - 432 - 12.01.33.90.39.10.301.1001.2.004.01.3100000

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

D- 508 - 13.01.33.90.30.08.244.4002.2.129.01.5100000

D - 511 - 13.01.33.90.39.08.244.4002.2.129.01.5100000

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS

D - 1930 - 14.01.33.90.30.14.243.4001.2.117.01.5100000

D - 1933 - 14.01.33.90.39.14.243.4001.2.117.01.5100000

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVICOS E DEPENDÊNCIAS

D - 644 - 15.01.33.90.30.15.122.5010.2.190.01.1100000

D - 651 - 15.01.33.90.39.15.122.5010.2.190.01.1100000

CORPO DE BOMBEIROS

D - 773 - 16.01.33.90.30.06.181.8003.2.268.01.1100000

D - 775 - 16.01.33.90.39.06.181.8003.2.268.01.1100000

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

D - 792 - 18.01.33.90.30.18.541.6006.2.405.01.1100000

D - 799 - 18.01.33.90.39.18.541.6006.2.405.01.1100000

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA PÚBLICA

D - 835 - 19.01.33.90.30.06.181.8002.2.267.01.1100000

D - 846 - 19.01.33.90.39.06.181.8002.2.267.01.1100000

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

D - 2422 - 21.01.33.90.30.20.121.6008.2.406.01.1100000

D - 2426 - 21.01.33.90.39.20.121.6008.2.406.01.1100000

7.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar-se a assinar o contrato, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

8.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.

8.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a licitante vencedora incorra nas mesmas.

8.3. Se a licitante vencedora não observar o prazo fixado início dos serviços ficará sujeita a multa diária de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o pedido poderá ser cancelado, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

8.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

8.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

8.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará à Prefeitura, à título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

8.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

8.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

8.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.

8.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, a critério da Prefeitura, só será recebido pela Administração Municipal se acompanhado das justificativas apresentadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

525
A

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Direta Municipal, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 3.863/09.

9.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO PROPONENTE

10.1. O Proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

- A pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; e
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado.

Por iniciativa da Administração, quando:

- a) A licitante não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) A licitante perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) A licitante não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- e) A licitante comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço; e
- f) Ficar caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

10.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇO

11.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS CASOS DE RESCISÃO

12.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, artigo 13 do Decreto Municipal nº 3.863/2009, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

13.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

13.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

13.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Administração Municipal para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Constatado pelo responsável do Setor de Transportes Internos, responsável pelo recebimento dos serviços/peças, através de laudo, que os mesmos encontram-se em desacordo com o Edital, após contraditório da licitante vencedora, o pedido poderá ser cancelado, à critério da Administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

14.2. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os serviços/peças quando da execução/entrega, podendo recusá-los ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para seus serviços e por razões de interesse público.

14.3. A Contratada deverá responsabilizar-se-á civil e criminalmente, inclusive no que se refere a eventual dano, a quem quer que o sofra, por qualquer erro ou imperfeição na execução do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Obriga-se a detentora da Ata de Registro de Preços a manter, durante toda a presente avença, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

15.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos da presente avença, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

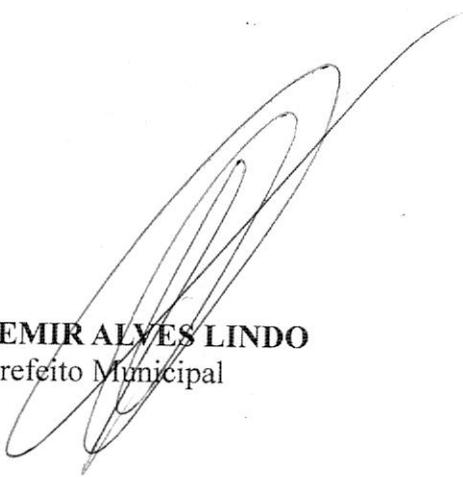


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

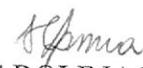
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Pirassununga, *06* de *Abril* de 2019.


ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal


BATALHA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME
CNPJ Nº 20.750.404/0001-00

Testemunhas:


IANA CAROLINA DE LIMA
RG nº 34.505.249-3 SSP/SP


JULIANA CRISTINA DA SILVA PIRES
RG nº 45.271.640-8 SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Requisição nº 167/2019.

Processo de Administrativo nº 762/2019.

Pregão Presencial 16/2019.

Ata de Registro de Preços nº 15/2019.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP.

Contratada: BATALHA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIADA(S) VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM VEÍCULOS LEVES, MOTOS E PESADOS (CAMINHÕES E MÁQUINAS) E AGRÍCOLAS (IMPLEMENTOS E TRATORES), MULTIMARCAS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS, COMPREENDENDO OS SEGUINTE TIPOS DE SERVIÇOS: (elétrica e mecânica).

“ANEXO ÚNICO”

LOTE 07 - VEÍCULOS PESADOS - MÁQUINAS							
VALOR DE REFERÊNCIA SERVIÇO/HORA		ESTIMATIVAS HORAS		DESCONTO MÍNIMO (%)			
RS 233,00		900		SERV.	PEÇAS		
				31,75%	41,75%		
ITEM	PREF.	VEÍCULO/MARCA	MODELO	PLACA	ANO FAB.	ANO MOD.	COMB.
1	67	Motoniveladora Huber Warco	140S		1983	1983	Diesel
2	72	Retroescavadeira CASE	580H		1984	1984	Diesel
3	73	Retroescavadeira	B95B				Diesel
4	76	Pá-Carregadeira VME-Michigan	55C		1990	1990	Diesel
5	77	Pá-Carregadeira Clark-Michigan	75111		1968	1968	Diesel
6	78	Pá e Retroescavadeira CASE	4236 79		1991	1991	Diesel
7	79	Motoniveladora New Holland	RG140.B		2018	2018	Diesel
8	83	Pá-Carregadeira c/Retro CASE	580H		1978	1978	Diesel
9	84	Pá-Carregadeira Clark-Michigan	553		1979	1979	Diesel
10	85	Pá-Carregadeira Clark-Michigan	75-III		1985	1985	Diesel
11	88	Rolo Compactador TEMA	Vibratório		1987	1987	Diesel
12	89	Rolo Compactador Dynapac	Pé-de-carneiro		1991	1991	Diesel
13	90	Motoniveladora Caterpillar	120G		1991	1991	Diesel
14	93	Pá-Carregadeira Michigan	55C		1991	1991	Diesel
15	175	Retroescavadeira	FB 80,3 4x4		2002	2002	Diesel

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS PARA ESTE LOTE
800 METROS DE ÁREA DE OFICINA, SENDO 400 METROS DE ÁREA CONSTRUÍDA E COBERTA;
01 CAVALETE PARA MONTAGEM E DESMONTAGEM DE MOTOR;
01 GUINCHO HIDRÁULICO DO TIPO "GIRAFÁ"
ELEVADORES OU VALA
01 BANCADA AUTOMOTIVA
01 APARELHO DE IDENTIFICAÇÃO E CORREÇÃO (RASTER);
01 APARELHO DE LIMPEZA DE BICOS INJETORES;
02 MECÂNICOS OU AUXILIAR REGISTRADO;
ÁREA ADMINISTRATIVA;
ESTOQUE DE PEÇAS ORGANIZADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

527
A

LOTE 08 - VEÍCULOS PESADOS - AGRÍCOLAS							
VALOR DE REFERÊNCIA SERVIÇO/HORA		ESTIMATIVAS HORAS		DESCONTO MÍNIMO (%)			
RS 230,00		1080		SERV.	PEÇAS		
				30,25%	40,25%		
ITEM	PREF.	VEÍCULO/MARCA	MODELO	PLACA	ANO FAB.	ANO MOD.	COMB.
1	68	Trator agrícola Valmet	68DH Et		1989	1989	Diesel
2	69	Micro-Trator Tobata	1405		1989	1989	Diesel
3	70	Trator de Esteira Usado	7D		1990	1990	Diesel
4	71	Trator Agrícola Ford	4600		1983	1983	Diesel
5	74	Trator Agrícola Massey Ferguson	MF265		1980	1980	Diesel
6	80	Trator agrícola Massey Ferguson	55X		1974	1974	Diesel
7	82	Micro-Trator Moldemaq	TC 14		1997	1997	Diesel
8	87	Trator Agrícola Massey Ferguson	MF 275		1987	1987	Diesel
9	91	Trator agrícola Massey Ferguson	MF-265		1981	1981	Diesel
10	92	Trator agrícola Valmet	78-DHEI		1991	1991	Diesel
11	94	Trator agrícola Ford	5050		1994	1994	Diesel
12	95	Trator agrícola Ford	5030		1995	1995	Diesel
13	96	Micro-Trator Tobata	M140N		1995	1995	Diesel
14	97	Trator agrícola Ford	5630		1995	1995	Diesel
15	98	Trator Valmet	985		1995	1995	Diesel
16	99	Trator Ford New Holland 4x4	4630		1997	1997	Diesel
17	100	Trator Massey Ferguson	1683		1998	1998	Diesel
18	174	Trator agrícola Vaitra	Agregado		2002	2002	Diesel

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS PARA ESTE LOTE
800 METROS DE ÁREA DE OFICINA, SENDO 400 METROS DE ÁREA CONSTRUÍDA E COBERTA;
01 CAVALETE PARA MONTAGEM E DESMONTAGEM DE MOTOR;
01 GUINCHO HIDRÁULICO DO TIPO "GIRAFÁ"
ELEVADORES OU VALA
01 BANCADA AUTOMOTIVA
01 APARELHO DE IDENTIFICAÇÃO E CORREÇÃO (RASTER);
01 APARELHO DE LIMPEZA DE BICOS INJETORES;
02 MECÂNICOS OU AUXILIAR REGISTRADO;
ÁREA ADMINISTRATIVA;
ESTOQUE DE PEÇAS ORGANIZADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Requisição nº 167/2019.

Processo de Administrativo nº 762/2019.

Pregão Presencial 16/2019.

Ata de Registro de Preços nº 15/2019.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP.

Contratada: BATALHA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIADA(S) VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM VEÍCULOS LEVES, MOTOS E PESADOS (CAMINHÕES E MÁQUINAS) E AGRÍCOLAS (IMPLEMENTOS E TRATORES); MULTIMARCAS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS, COMPREENDENDO OS SEGUINTE TIPOS DE SERVIÇOS: (elétrica e mecânica).

Nome: ADEMIR ALVES LINDO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

RG nº 11.707.894-3 – SSP/SP – CPF nº 016.192.378-06

Endereço: Rua Roberto Demétrius Zema, 2844, Jd. Carlos Gomes, Pirassununga – SP.

Telefone: 19 3561-7406

e-mail: prefeito@pirassununga.sp.gov.br - ademir@ademirlindo.com.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP:

Nome: VANESSA HERNANDES MARTINS GUION

Cargo: Contadora

Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro – Pirassununga-SP.

Telefone e Fax: 015 19 – 3562-1601 ou 015 19 – 3565-8014

e-mail: contabilidade2@pirassununga.sp.gov.br

Pirassununga, 22 de Abril de 2019.

ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Requisição nº 167/2019.

Processo de Administrativo nº 762/2019.

Pregão Presencial 16/2019.

Ata de Registro de Preços nº 15/2019.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP.

Contratada: BATALHA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIADA(S) VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM VEÍCULOS LEVES, MOTOS E PESADOS (CAMINHÕES E MÁQUINAS) E AGRÍCOLAS (IMPLEMENTOS E TRATORES), MULTIMARCAS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS, COMPREENDENDO OS SEGUINTE TIPOS DE SERVIÇOS: (elétrica e mecânica).

Advogado(s): Município: Dr. Luis Gonzaga Neves Melo Júnior – OAB/SP 56.184; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti - OAB/SP 380.088.

Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, 2 de AbriL de 2019.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: ADEMIR ALVES LINDO – Prefeito Municipal.

RG: 11.707.894-3 – SSP/SP.

CPF: 016.192.378-06.

Telefone: (19) 3565 8000.

Endereço: Rua Galício Del Nero, nº 51, centro, Pirassununga/SP.

E-mail institucional: prefeito@pirassununga.sp.gov.br.

E-mail pessoal: ademir@ademirlindo.com.br.

ASSINATURA: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: ELIANE CRISTINA BATALHA FERRARI - Proprietária

RG: 28.557.547-8 SSP/SP

CPF: 054.368.946-82

Data de Nascimento: 25/11/1975

Telefone: (19) 3229 0835

Endereço: Avenida Ana Beatriz Bierrembach, nº 425, Vila Mimosa, na cidade de Campinas/SP, CEP 13050-060.

E-mail institucional: batalhacomercio@hotmail.com

E-mail pessoal: batalhacomercio@hotmail.com

ASSINATURA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45.

CONTRATADA: BATALHA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME

CNPJ Nº: 20.750.404/0001-00

PROCESSO ADM. Nº 762/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2019

ATA DE PREÇOS Nº: 15/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIADA(S) VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM VEÍCULOS LEVES, MOTOS E PESADOS (CAMINHÕES E MÁQUINAS) E AGRÍCOLAS (IMPLEMENTOS E TRATORES), MULTIMARCAS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS, COMPREENDENDO OS SEGUINTE TIPOS DE SERVIÇOS: (elétrica e mecânica).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 27 de Abril de 2019.

ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal